

**LEI N° 959/2011**

**DATA: 30 de Junho de 2011.**

**SÚMULA: Proíbe o vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria em local público fora do lugar especificado, e dá outras providências.**

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido o vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria em local fora do lugar especificado.

**Art. 2º** - Será concedido ao vendedor ambulante somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio da Cidade de Vera, salvo os produtos produzidos ou industrializados dentro do Município de Vera, mediante licença especial concedida pela Prefeitura.

**Art. 3º** - O vendedor ambulante ficará com o direito de vender na Feira Livre Municipal, após ter requerido e aceita a licença junto à Prefeitura Municipal de Vera.

**Art. 4º** - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no Município de Vera, desde que no Município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.

**Art. 5º** - Fica proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, sem a devida licença da secretaria municipal de agricultura, a qual solicitará toda a documentação legal para a possível comercialização dos produtos.

**Art. 6º** - Fica proibida a venda de animais por ambulantes quando os mesmos não apresentarem atestado de vacina contra doenças infecto-contagiosas, assim como devem possuir a autorização do Município.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros Municípios.

**Art. 8º** - Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido.

**Art. 9º** - A apreensão das mercadorias deverá ser realizada pelo Departamento de Tributos e Fiscalização, os quais poderão utilizar de força policial se necessário.

**Art. 10** - As mercadorias apreendidas ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vera/MT, a qual as destinará a entidades filantrópicas existentes no Município de Vera/MT.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI**  
**Prefeito Municipal**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.